



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201
RUA SÃO TARCISIO, 108 - 29725-000 - MARILÂNDIA - ES
TELEFONE: 724-1203

LEI Nº 194 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992.

ATUALIZA BASES DE CÁLCULOS DOS TRIBUTOS CONSTANTES DA LEI 119 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1989, BASE DE CÁLCULO PARA ISS AUTÔNOMO, UPFM, VALOR BASE M² CONSTRUÇÃO, VALOR BASE M² DE TERRENO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. *

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A UPFM fica fixada em Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), usada para o cálculo das taxas.

Art. 2º - Fica fixado em Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), a Base de Cálculo para ISS, quando o prestador do serviço for autônomo.

Art. 3º - Fica fixado em Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros), o valor Base para Apuração do Valor do m² do terreno.

Art. 4º - O valor do metro quadrado de edificação será obtida através da seguinte Tabela:

<u>TIPO DE EDIFICAÇÃO</u>	<u>VALOR M² CONSTRUÇÃO</u>
Casa/Sobrado	900.000,00
Apartamento	756.000,00
Telheiro	135.000,00
Galpão	315.000,00
Indústria	270.000,00
Loja	405.000,00
Especial	648.000,00

Art. 5º - As bases de cálculo referidas nos Artigos 1º ao 4º desta Lei, serão corrigidas mensalmente, com base nos índices de variação da TR (Taxa Referencial) ou de outro indicador oficial de Correção Monetária que vier a substituí-lo, após o vencimento.

Art. 6º - A taxa de limpeza pública será calculada à razão de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da UPFM, por metro linear da Testada.

Art. 7º - A taxa de conservação de calçamento será calculada à razão de 1% (um por cento) da UPFM, por metro linear da Testada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201
RUA SÃO TARCISIO, 108 - 29725-000 - MARILÂNDIA - ES
TELEFONE: 724-1203

Parágrafo Único - Para os imóveis edificadas, a taxa será cobrada de conformidade com o Convênio celebrado com a empresa concessionária de serviço de iluminação pública.

Art. 8º - A taxa de coleta de lixo será cobrada de acordo com a tabela do Anexo I desta Lei.

Art. 9º - O contribuinte que optar pelo pagamento do IPTU mais TSU em cota única, até o vencimento, gozará de um desconto de 10% (dez por cento).

Art. 10 - Passa a fazer parte integrante desta Lei, o Anexo I.

Art. 11 - O vencimento do IPTU/TSU para o exercício de 1993 será o seguinte:

COTA ÚNICA	VENCIMENTO: 30/03/1993
1ª Parcela	VENCIMENTO: 30/03/1993
2ª Parcela	VENCIMENTO: 30/04/1993
3ª Parcela	VENCIMENTO: 30/05/1993

Parágrafo Único - O prazo de que trata este Artigo poderá ser modificado através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor em 31 de dezembro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Marilândia em, 15 de dezembro de 1992.


Prefeito Municipal.

Registrada no D.A.
da P.M.M. Em,
15/12/92.


Chefe do D.A.

A presente Lei foi afixada neste Cartório para publicação nesta data.

Em, 15/12/92.


Cartório de Registro Civil e Tabelionato

ELEUTERIO LORENZONI
OFICIAL E TABELIÃO
JAQUELINE LORENZONI
SUBSTITUTA

AV. D. BOSCO, 245 - MARILÂNDIA - ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201
RUA SÃO TARCISIO, 108 - 29725-000 - MARILÂNDIA - ES
TELEFONE: 724-1203

A N E X O I

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO

	<u>% DA UPFM/M² AO ANO</u>
1 - Unidades residenciais	0,2
2 - Comércio/Serviço	0,2
3 - Industrial	0,2
4 - Agropecuária	0,2

NOTA: Fica estabelecido o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) da Unidade Padrão Fiscal Municipal, para cobrança das taxas acima especificadas.